

Artigo 88º

(...)

*Proposta da  
2010.03.18*

1- (...)

2- (...)

3- Os departamentos curriculares são coordenados por docentes profissionalizados, preferencialmente do quadro de nomeação definitiva ou equiparada da unidade orgânica, e que exerçam funções na mesma, eleitos de entre aqueles que os integram, sendo os respectivos mandatos de três anos, e de um ano, no caso dos docentes não pertencerem ao quadro da unidade orgânica.

4- (...)

5- (...)

Artigo 96º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

a) (...)

b) actual redacção

c) (...)

d) (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

*Proposta de alteração  
2010.03.18*

Artigo 139º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

*Proposta de  
2010.03.18*

5- Beneficiam de uma gratificação de 10% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, a pagar nos meses de Setembro a **Julho**, inclusive, os docentes que exerçam qualquer dos seguintes cargos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

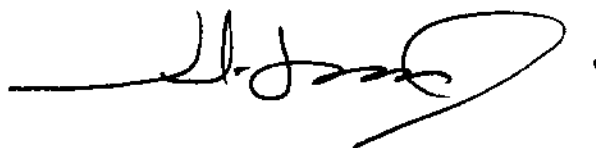
6- (...)

7- (...)

8- (...)

Horta, Sala das Sessões, 18 de Março de 2010

O Grupo Parlamentar do PSD



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1145</u>	Proc. N.º <u>102/6</u>
Data: <u>10 / 03 / 10</u>	